

CONTRATO Nº 10 /2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP** CONFORME ADIANTE.

O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, CNPJ Nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **FÁBIO SILVA ANDRADE**, sob. RG nº. 1097020 SSP/SE e CPF nº. 653.790.805-10, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a Empresa **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.020.957/0001-25, com sede à Rua Bela Vista, nº 511, Centro, Neópolis/Se, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. Manoel Humberto Gonzaga Lima, brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade nº. 374.623 SSP/SE, CPF nº 111.606.245-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade de Licitação, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços pelas normas das Leis nº 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Pedagógica Administrativa, Treinamento presencial e a distância que possibilitará uma melhor capacidade de gerenciamento nos seus recursos humanos com consequentes benefícios de resultados na sua política educacional de acordo com as especificações constantes em Projeto Básico em anexo e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato terá duração de 11(onze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no art. 25, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Em contraprestação aos serviços previstos na clausula primeira, obriga-se a Prefeitura a pagar ao Contratado a importância global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

- a) Treinamento em serviços com Carga Horária anual de 80 horas presenciais e 100 em EAD;
- b) Assessoria Educacional e Legislativa específica ao Sistema Municipal de Ensino, incluindo uma formação continuada;
- c) Consultoria específica na área da Educação Básica;
- d) Capacitar Conselheiros e Profissionais da área da educação do Município;
- e) Assessoria na organização da parte normativa e no Sistema Municipal de Ensino orientando a Secretaria de Educação, Conselhos Municipais e demais órgãos inseridos na estrutura educacional do Município inclusive com elaboração de relatórios mensais;
- d) Elaboração das Prestações de Contas dos Programas, PNAE, PDDE, PNAT, Revisão de Cálculos do Plano de Cargos e Salários e Piso Salarial Nacional do Magistério Público;
- e) Diagnóstico e Pareceres da Aplicabilidade do PME;
- f) Assessoramento específico ao FME.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro previsto de 2017:

UO: 07018 – Secretaria Municipal de Educação Cult. Esp. Lazer e Turismo - Ação: 2040 - Manutenção da Secretaria de Educação - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: (000/050).

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Nossa Senhora de Lourdes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro distrital de Nossa Senhora de Lourdes/Se da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 01 de Fevereiro de 2017.


Fábio Silva Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Manoel Humberto Gonzaga Lima
MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 